

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 7956-05.67/13.2 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 46544 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

CPF / CNPJ / Doc Estr: 94.877.586/0001-10

ENDEREÇO: AVENIDA ITALIA, KM 8
CAMPUS CARREIROS- FURG
96201-900 RIO GRANDE - RS

EMPREENDIMENTO: 211071

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA ITALIA, KM 8
CAMPUS CARREIROS- FURG
RIO GRANDE - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -32,07250500 Longitude: -52,16333380

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CAMPUS UNIVERSITARIO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.413,11

MEDIDA DE PORTE: 227,02 área total em hectares (ha)

ÁREA CONSTRUIDA (m²): 182.197,87

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 04343/2014-DL, de 13/08/2014;
- 1.2- cópia desta licença deve permanecer na sede do empreendedor, sendo imprescindível que todos os engenheiros/supervisores envolvidos tenham conhecimento do exposto neste documento licenciatório;
- 1.3- o empreendedor deverá realizar a perfeita manutenção das cercas, portões, vias de circulação, acessos, bem como dos equipamentos e demais partes integrantes do sistema de tratamento de esgoto;
- 1.4- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.5- qualquer alteração sobre os aspectos licenciados nesta licença (vazão, sistema de tratamento, etc.) deverá ser previamente autorizada pela FEPAM;
- 1.6- no caso de necessidade de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento, com relação aos aspectos licenciados, deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 1.7- O licenciamento dos Laboratórios e outras instalações com presença de fontes radioativas deverão ser obrigatoriamente licenciados no órgão competente conforme Art.4º CONAMA nº237/1997 e Art.7º da Lei Complementar nº140/2011;
- 1.8- Esta licença refere-se à REGULARIZAÇÃO das obras concluídas e operantes, conforme apresentado no Mapa do Campus Carreiros Prancha Única, data:Abril/2014, exceto Laboratórios e outras instalações com presença de fontes radioativas;

- 1.9- O objeto deste licenciamento é somente a área a ser regularizada sua operação que corresponde aos 23,22 ha, exceto os Laboratórios e outras instalações com presença de fontes radioativas;
- 1.10- A gleba contém as seguintes áreas:
 - 1.10.1- Total de áreas de preservação permanente (lagos e banhados): 42,30 ha;
 - 1.10.1.1- Área de restrição ambiental, ARA (incluídas nas APPs): 35,97 ha;
 - 1.10.2- Área de ocupação consolidada: 101,87 ha;
- 1.11- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.12- deverá haver supervisão ambiental durante a operação do empreendimento, com acompanhamento constante de responsáveis técnicos habilitados, com posterior envio de relatório técnico semestral a FEPAM. Este acompanhamento visa a exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença;
- 1.13- De acordo com o que estabelece Art. Nº 88, do Código Estadual do Meio Ambiente, deverá o empreendedor realizar uma auditoria ambiental das atividades desenvolvidas no Campus Universitário, no mínimo a cada dois anos, devendo o relatório conter as atividades técnicas previstas nos cronogramas apresentados, assim como, deverá ser firmado por equipe de profissionais devidamente habilitados;
- 1.14- Deverá ser executado o Projeto de Compensação Ambiental, conforme apresentado no TCA/ASSEJUR/FEPAM N°5/2013 atendendo os seguintes propostos:
 - 1.14.1- Manutenção e preservação das áreas de restrição ambiental e das áreas de preservação permanente no interior do campus;
 - 1.14.2- Deverá ser executado o Projeto de Erradicação de Pinus e outras espécies exóticas, com monitoramento semestral e apresentação de relatórios anuais com anotação de responsabilidade técnica - ART dos respectivos técnicos responsáveis pela execução do mesmo;
 - 1.14.3- Deverá ser executado o Plantio de Espécies Nativas visando à reposição da flora suprimida, com apresentação de relatórios de monitoramento semestral, com as respectivas anotações de responsabilidade técnica pela execução e acompanhamento;
 - 1.14.4- Deverá ser executada a Recuperação das Áreas Degradadas a partir do diagnóstico ambiental a ser realizado, conforme proposto no Termo de Compromisso Ambiental atendendo ao Cronograma apresentado com apresentação de relatórios de monitoramento semestral, com as respectivas anotações de responsabilidade técnica pela execução e acompanhamento;
- 1.15- Deve haver supervisão ambiental com acompanhamento constante de responsáveis técnicos habilitados no decorrer da operação do empreendimento, com posterior envio de relatório técnico anual à FEPAM. Este acompanhamento visa o controle/monitoramento de todas as medidas ambientais executadas e em andamento no empreendimento, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença;
- 1.16- O empreendimento Campus Carreiros deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático;
- 1.17- O empreendimento deverá estar de acordo com as medidas tratadas no TCA/ASSEJUR/FEPAM N°5/2013;
- 1.18- Deverá ser atendido o Ofício nº. 0176/2014/IPHAN-RS, de 13 de fevereiro de 2014 (páginas 395 a 397 do processo administrativo nº. 7956-05.67/13-2) emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa na área alvo deste licenciamento;
- 2.2- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67);
- 2.3- é vedada a descaracterização, a edificação e o parcelamento do solo nas Áreas de Preservação Permanente e quando a legislação determinar, nas áreas de proteção, conforme Art. 39 da Lei 10116/94;
- 2.4- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;
- 2.5- Deverá ser mantida como Área de Preservação Permanente - APP, a área situada ao redor de todos os lagos naturais existentes (lagos efêmeros demarcados como tais na prancha única "Mapa do Campus Carreiros"), em faixa com metragem mínima de trinta (30) metros;
- 2.6- As APP's descritas no item anterior deverão manter-se cercadas e identificadas com placas informativas;
- 2.7- Deverão ser mantidos preservados todos os lagos artificiais existentes e a área situada ao redor dos mesmos (conforme prancha única "Mapa do Campus Carreiros"), em faixa com metragem mínima de trinta (30) metros;

- 2.8- Deverá ser mantida como Área de Preservação Permanente - APP, todos os banhados existentes e demarcados na prancha única "Mapa do Campus Carreiros";
 - 2.9- Deverá ser mantida como Área de Preservação Permanente - APP, as dunas (areia) existentes e demarcadas na prancha única "Mapa do Campus Carreiros";
 - 2.10- Deverá ser mantida preservada as áreas consideradas como mantos de aspersão eólica demarcadas na prancha única "Mapa do Campus Carreiros";
 - 2.11- Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando o leito maior sazonal, para descarte de bota-foras;
 - 2.12- Não será permitido nenhum tipo de intervenção em área considerada de preservação e de preservação permanente;
3. *Quanto à Fauna:*
- 3.1- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;
4. *Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário:*
- 4.1- O sistema implantado é individual para cada prédio, constituído por fossa séptica com disposição final dos efluentes em sumidouros ou valas de infiltração;
 - 4.2- a rede coletora é do tipo separador absoluto;
 - 4.3- Os sumidouros e as valas de infiltração sem extravasor para a rede pluvial;
 - 4.4- Deve ser realizada a manutenção periódica dos sistemas;
 - 4.5- O lodo proveniente da limpeza dos sistemas deverá ser disposto em local com Licença de Operação vigente;
5. *Quanto aos Resíduos Sólidos:*
- 5.1- deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento;
 - 5.2- está vetado:
 - 5.2.1- o uso de áreas de preservação permanente (APPs) para descarte ou disposição de resíduos de qualquer natureza;
 - 5.2.2- o lançamento ou descarte de resíduos e efluentes em desacordo com as normas ambientais vigentes;
 - 5.2.3- a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, bem como qualquer tipo de processamento térmico para transformação de resíduos, sem o prévio licenciamento ambiental;
 - 5.3- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 008/2018, de 30/01/2018, publicada no DOE em 31 de janeiro de 2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
 - 5.4- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 008/2018, de 30/01/2018, publicada no DOE em 31 de janeiro de 2018;
 - 5.5- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
 - 5.6- deverá ser preenchida e enviada à Fepam, anualmente, juntamente com o Relatório de Supervisão Ambiental, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos gerados (a Planilha deverá ser solicitada pelo email: infra@fepam.rs.gov.br);
 - 5.7- deverá ser verificado a validade do licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais os resíduos serão encaminhados, pois conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
 - 5.8- as lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
 - 5.9- As pilhas e baterias deverão ser entregues aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada;
 - 5.10- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
 - 5.11- Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser encaminhados para tratamento ou disposição final ambientalmente

adequado em local devidamente licenciado para recebê-los;

- 5.12- O empreendedor deverá manter nas dependências do empreendimento o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) com designação de responsável técnico específico para sua implementação, bem como o monitoramento e avaliação, contemplando todos os serviços existentes;
- 5.13- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 5.14- Os resíduos gerados deverão ser destinados para tratamento ou disposição final ambientalmente adequada por empresas devidamente licenciadas para recebê-los; devendo o empreendedor manter arquivado à disposição da fiscalização os registros comprovando a destinação;
- 5.15- Nos casos de Resíduos de Serviços de Saúde:
 - 5.15.1- A segregação dos resíduos de saúde deverá ser realizada na unidade geradora de acordo com a tipologia;
 - 5.15.2- Todo o resíduo de saúde gerado no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até o tratamento ou disposição final em embalagem impermeável e resistente a ruptura e vazamentos, com identificação de simbologia de risco conforme ABNT NBR 7500;
 - 5.15.3- Os resíduos líquidos deverão ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante;
 - 5.15.4- Havendo impossibilidade de assegurar a devida segregação dos resíduos sólidos do Grupo D (Comum), estes deverão ser considerados na sua totalidade como integrantes do Grupo A (Biológicos);
 - 5.15.5- O armazenamento externo dos resíduos deverá ser localizado em área independente ao empreendimento, com acesso externo facilitado para a coleta contendo identificação, área coberta, piso impermeabilizado e contenção conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235, com separação física dos resíduos de acordo com cada tipologia e deverá ser mantido limpo e livre de pragas e vetores;
 - 5.15.6- Caso o empreendimento opte por dispor temporariamente os resíduos de saúde dentro do estabelecimento, o local de armazenamento interno deverá ser provido de impermeabilização, contenção, ralo sifonado, ponto de iluminação artificial e identificação, com controle de acesso para posterior traslado até a área de armazenamento externo;
 - 5.15.7- Os carros de transporte interno dos RSSS deverão ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados, e serem identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo neles contidos e deverão ser desinfetados periodicamente;
 - 5.15.8- Não é permitida a retirada dos sacos de resíduos de saúde de dentro dos recipientes ali estacionados bem como a disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento;
 - 0 Nas situações em que houver necessidade de armazenamento dos Grupos A (Risco Biológico) e E (Perfurocortantes) contendo material biológico não tratado por intervalo de tempo superior a 12 (doze) horas, os mesmos deverão ser armazenados em câmara fria e mantidos sob refrigeração a 5°C;
- 5.16- Quanto ao monitoramento dos resíduos, deverá ser enviado à FEPAM, semestralmente, até o 30º dia dos meses de julho e janeiro, o Boletim de Registro de Geração de Resíduos, onde deve constar o total mensal de resíduos gerados e encaminhados ao tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada conforme tipologia.

6. Quanto ao Uso de Agrotóxicos:

- 6.1- Fica proibida a aplicação de agrotóxicos em áreas que não constituam lavouras agrícolas (áreas não alvo), conforme Portaria Fepam nº 16/94, tais como: áreas industriais (secagem, armazenagem, etc), áreas de circulação, acessos da propriedade e entorno de residências;
- 6.2- O controle de pragas e vetores do empreendimento deverá ser realizado por empresa especializada e devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, ficando os certificados de comprovação do serviço disponíveis para a fiscalização;

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 7.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

8. Quanto à Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água:

- 8.1- O abastecimento de água será pela CORSAN, conforme informado nos autos do processo administrativo;

9. Quanto à Publicidade da Licença:

- 9.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;
- 9.2- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental,

conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM;

IV - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;
- 2- cópia desta licença;
- 3- Cópia das averbações;
- 4- Relatório final de supervisão ambiental, comprovando o cumprimento de todas as exigências desta LO, fotos atualizadas e ART dos responsáveis técnicos;
- 5- Apresentação dos relatórios semestrais, comprovando o cumprimento das exigências desta LO, fotos atualizadas e ART dos responsáveis técnicos;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 13 de agosto de 2018, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 26 de março de 2018.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 27/03/2018 à 13/08/2018.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: b2qst42r.dxr

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Cristiano Horbach Prass	27/03/2018 14:02:00 GMT-03:00	97849260082	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.